

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 786, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Publiciza deslocamento do Defensor Público-Geral até as cidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 03/07/2022 a 07/07/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº2022.06.13.5881-5 - DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar o deslocamento do Defensor Público-Auxiliar **IGOR VALENTE GIUSTI**, da sede de suas atividades, Macapá/AP, até as cidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 03/07/2022 a 07/07/2022, para acompanhar o Defensor Público-Geral no cumprimento de agenda de participação na 64ª Reunião Ordinária do CONDEGE em São Paulo/SP e entrega da maquete da Carreta da Defensoria Pública do Estado do Amapá ao senador Davi Alcolumbre, em Brasília/DF.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de junho de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 787, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP, no período de 27/06/2022 a 02/07/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico nº2022.06.21.6002-14- DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento de Transportes/DPE-AP, para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado no referido município, no período de 27/06/2022 a 02/07/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de junho de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº788, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Designa servidor para se deslocar até a cidade de Brasília/DF, no período de 28/06/2022 a 30/06/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico nº2022.06.24.6061-14- DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR**, Coordenador de Comunicação/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Brasília/DF, para acompanhar o Defensor Público-Geral em agenda legislativa, bem como em homenagem que receberá através do Ministério da Defesa, pela Carreta de Atendimentos da DPE/AP através do Projeto Calha Norte, no período de 28/06/2022 a 30/06/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de junho de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 204, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensor Público e designa defensoras públicas para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico 2022.06.10.5863-1 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 12 (doze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, do Defensor Público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, que exerce suas atividades como titular da 4ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 11 a 22 de julho de 2022.**

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **JÚLIA LORDÊLO DOS REIS TRAVESSA**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, na 4ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 11 a 15 de julho de 2022.**

**Art. 3º.** Designar a Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, na 4ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 16 a 22 de julho de 2022.**

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Designação de defensoras públicas para atuação das atribuições da Coordenadoria do Núcleo Especializado Cível de Macapá.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico 2022.06.10.5863-1 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 310, de 29 de abril de 2021-DPE/AP, que nomeou o defensor público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO** como Coordenador do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **JÚLIA LORDÊLO DOS REIS TRAVESSA**, para substituição do exercício das atribuições do defensor público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, na Coordenação do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP, **no período de 11 a 15 de julho de 2022.**

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, para substituição do exercício das atribuições do defensor público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, na Coordenação do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP, **no período de 16 a 22 de julho de 2022.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 206, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensora Pública e designa defensores públicos para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico 2022.06.15.5931-12 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 12 (doze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 04 a 15 de julho de 2022.**

**Art. 2º.** Designar o Defensor Público **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da defensora pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 04 a 10 de julho de 2022.**

**Art. 3º.** Designar a Defensora Pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da defensora pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, **no período de 11 a 15 de julho de 2022.**

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 207, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Dá publicidade ao dia de folga de Defensora Pública e designa defensora pública para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2022.06.20.5988-2– DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 01 (um) dia de folga da Defensora Pública **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá/AP, **no dia 04 de julho de 2022.**

**Art. 2º.** A Defensora Pública **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, na 2ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá/AP, **no dia 04 de julho de 2022.**

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 208, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Tornar sem efeito a Portaria nº  
185/2022-Subdefensoria Pública-  
Geral.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 185/2022 da Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá de 21/06/2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 107/2022 de 21/06/2022, que revogou a acumulação extraordinária do defensor público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO** na 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente de Santana/AP, **no período de 20 a 24 e 29 de junho de 2022.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de **20 de junho de 2022.**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## RESOLUÇÃO Nº80/2022/CSDPEAP

Reorganiza e dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seu art. 13, I, dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**CONSIDERANDO** que compete ao **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seu art. 13, XXII, criar Núcleos Regionais e Especializados, cuja extinção dependerá de ratificação do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a documentação produzida pela Comissão constituída especificamente para análise, estudo e elaboração de parecer não vinculativo sobre a organização funcional e divisão de cargos, núcleos e atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como o relatório então produzido;

**CONSIDERANDO** que a reestruturação da Defensoria Pública do Estado do Amapá tem por norte dados concretos, apurados pela Comissão e pela Defensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** que compete ao **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

121/2019), em seus art. 19, XVIII, decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública

## RESOLVE:

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará pelos órgãos estabelecidos por esta Resolução e seu Anexo.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral publicará, no mínimo mensalmente, nos sítios de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ato apresentando a lotação atual de cada órgão de execução.

**Art. 2º** Os órgãos de atuação, chamados de Defensorias Públicas, integrarão a estrutura de Núcleos Especializados ou Núcleos Regionais.

**Art. 3º** Os Defensores Públicos Substitutos serão lotados perante a Defensoria Pública-Geral, com atribuição ordinária para atuar em quaisquer Núcleos ou Defensorias Públicas em que sejam necessários, mediante designação do Defensor Público-Geral enquanto não promovidos.

**Art. 4º** A lotação nos órgãos de atuação independe da Classe do Defensor Público.

**Art. 5º** A remoção independe de promoção e será realizada para os órgãos de atuação, independentemente de núcleo, tendo como critério de desempate a antiguidade na carreira.

**Art. 6º** Em caso de afastamento de Defensor Público, por qualquer motivo, caso não haja designação de Defensor Público Substituto, as substituições ocorrerão seguindo a ordem disposta no Anexo desta Resolução, observadas as disposições da Resolução nº 22/2020 do CSDPEAP quanto aos atos judiciais, em especial os arts. 5º e 6º.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 7º** Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

**Art. 8º** Enquanto não existe núcleo ou órgão de atuação com atribuição específica para atuação nas instâncias recursais, todos os órgãos de atuação guardam competência recursal em matérias relacionadas às suas atribuições.

**Art. 9º** São atribuições do(a)s Coordenador(a)s de Núcleo Regional ou Especializado:

I – administrar a estrutura do núcleo;

II – organizar a escala anual de férias dos(as) Assessores(as) administrativos(as) e jurídicos(as), bem como dos(as) estagiários(as) do núcleo, além de estabelecer as diretrizes da marcação de férias dos membros que compõem o núcleo;

III – receber e responder, com o auxílio dos demais órgãos de execução do Núcleo, às solicitações encaminhadas por Defensores(as) Públicos(as) dos núcleos especializados ou dos núcleos regionais da DPE/AP, assim como de outros estados da Federação;

IV – coordenar as atividades de articulação institucional do Núcleo com o Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias e demais órgãos públicos, sem prejuízo da atividade extrajudicial relativa às atribuições de cada órgão de atuação do núcleo.

V – prestar suporte e auxílio aos Defensores Públicos que atuem no respectivo Núcleo;

VI – remeter, trimestralmente, ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor- Geral, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

VII – sugerir ao Defensor Público-Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

VIII – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

## DOS NÚCLEOS REGIONAIS

**Art. 10.** Os Núcleos Regionais são órgãos de atuação constituídos para cada Comarca, formados Núcleos Especializados ou por uma ou mais Defensorias Públicas, com atribuições extrajudicial e judicial, com o fim de atuação nos feitos em trâmite nas varas judiciais das respectivas Comarcas, incluindo a realização de custódias que não sejam de plantão judicial.

§ 1º No caso de o Núcleo Regional possuir mais de uma Defensoria Pública, deverá ser observado o Anexo desta Resolução para divisão de atribuições entre os órgãos de atuação.

§ 2º No caso de Núcleo Regional com uma única Defensoria Pública, este órgão de atuação concentrará todas as atribuições judiciais e extrajudiciais de toda a comarca.

§ 3º As substituições entre os Núcleos Regionais das Comarcas com apenas um órgão de atuação seguirão o quadro constante no Anexo desta Resolução, exceto o Núcleo Regional de Vitória do Jari, que será substituída e substituirá uma das defensorias públicas do Núcleo Regional de Laranjal do Jari, devido à proximidade geográfica.

**Art. 11.** Quando dividido em Núcleos Especializados, o Núcleo Regional será dirigido por um dos Coordenadores de Núcleo Especializado criado na respectiva unidade.

## DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

### Núcleo de Família de Macapá

**Art. 12.** O Núcleo de Família de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Família, Órfãos e Sucessões da



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Comarca de Macapá, na assistência do hipossuficiente, nos termos do Anexo desta Resolução, além das atribuições extrajudiciais atinentes à atuação.

### **Núcleo Cível de Macapá**

**Art. 13.** O Núcleo Cível de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis, de Fazenda Pública e Juizados Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, além da atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área, excluídas as atribuições específicas de outros núcleos, nos termos do Anexo desta Resolução.

### **Núcleo Criminal de Macapá**

**Art. 14.** O Núcleo Criminal de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas e Juizados Criminais da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

§ 1º A atribuição do Núcleo Criminal de Macapá inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento do interessado.

§ 2º A atribuição contida no parágrafo anterior não impede a atuação dos demais Núcleos Especializados quando envolver matéria de sua atribuição, devendo o órgão de atuação assim requerer ao Defensor Público-Geral.

§ 3º Na hipótese de o interessado ser mulher vítima de violência doméstica ou familiar, a atuação como assistente de acusação é exclusiva do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher de Macapá (vide art. 18).

### **Núcleo de Execução Penal de Macapá**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 15.** O Núcleo de Execução Penal de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Execução Penal e Varas de Execução de Medidas Alternativas da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. A atribuição dos membros do Núcleo de Execução Penal de Macapá inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais respectivo, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem presas.

#### **Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá**

**Art. 16.** O Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para tutela coletiva da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição do Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

#### **Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá**

**Art. 17.** O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá é composto por uma ou mais Defensorias Especializadas com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.

§ 1º A atribuição judicial estabelecida no *caput*, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a condição das pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, bem como de outros grupos de vulneráveis seja a causa de pedir.

§ 2º O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou de qualquer situação enquadrada no [caput, voltadas ao público](#) escolas e à sociedade em geral;

§ 3º Compete ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos:

I – prestar atendimento jurídico especializado às pessoas ou grupos de pessoas especificadas no *caput*, com a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais e providências legais pertinentes;

II – informar, conscientizar e motivar a população, por meio dos diferentes instrumentos de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Escola Superior e com o setor de Comunicação Social da DPE/AP;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

III – efetuar a prestação de atendimento às vítimas de violação de Direitos Humanos, inclusive in loco, quando necessário, assegurando-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;

IV – receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar as autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados em articulação com os demais Núcleos Especializados e Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

V – realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de solução extrajudicial, encaminhamento a outros órgãos da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, assegurando, ainda, a proposição das medidas judiciais que busquem a reparação civil pelos danos causados em razão da violação dos Direitos Humanos;

VI – assegurar a adoção das providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos Direitos Humanos, conferindo assessoria à vítima, bem como propor, monitorar e avaliar as questões relativas a Direitos Humanos no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, criando procedimentos internos de modo a orientar a atuação dos órgãos de execução, bem como representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de Direitos Humanos;

VII – atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, inclusive institucionais, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;

VIII – organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, para subsidiar a elaboração de estatística anual, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos Direitos Humanos;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

IX – oferecer subsídios às instituições integrantes do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses Direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às pessoas vítimas de atos que configurem violação dos Direitos Humanos;

X – atuar em parceria, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

XI – elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de Direitos Humanos;

XII – buscar assento nos Conselhos e Comitês atinentes à temática do Núcleo, inclusive naqueles em que não haja previsão normativa referente à participação da Defensoria Pública.

XIII – promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública por meio de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;

XIV – promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;

XV – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, bem como à Escola Superior;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

XVI – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos atinentes à temática de Direitos Humanos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;

XVII – realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

XVIII – realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

XIX – atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:

I – nas Comarcas onde houver Defensor Público em exercício, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação;

II – nas Comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela gravidade da violação dos direitos humanos.

§ 5º Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá, poderá haver prorrogação de atribuição na hipótese de o processo ser distribuído



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

para juízo em que exista Defensor Público com atuação temática específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos abaixo:

I – para prorrogação de atribuição, deverá haver comunicação pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos;

II – O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação em prazo razoável, nos termos do inciso anterior;

III – nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá nas Comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, a condução do feito será atribuição do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá;

IV – a prorrogação mencionada neste artigo dar-se-á também no segundo grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores.

§ 6º Todas as denúncias, comunicações e atos congêneres direcionados ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá também serão devidamente autuadas, para fins de documentação, registro e distribuição, independentemente da veracidade das informações, dando-se ciência ao postulante do número da autuação.

§ 7º Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá, procedimentos administrativos nos quais se procederá a coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

§ 8º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria ou por despacho em pedido providências ou, ainda, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior.

§ 9º Instaurado o procedimento administrativo, o Coordenador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fará a imediata distribuição entre os membros lotados no § 7º, que verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento.

§ 10. O Defensor Público negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão ou ameaça de lesão passível de atuação pela Defensoria Pública, bem como nas demais hipóteses previstas na Resolução nº 3/2019 do CSDPEAP, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante, informando-o do direito de recorrer da decisão no prazo estabelecido na referida Resolução.

§ 11. O Defensor, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, procedera a seu imediato encaminhamento da negativa de atendimento à Defensoria Pública-Geral.

§ 12. Para fins de instrução do procedimento, o Defensor Público do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

§ 13. É de responsabilidade do Defensor Público do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá a quem foi distribuído o procedimento, o atendimento às partes e até mesmo os retornos, salvo se a complexidade, a gravidade e a urgência da questão demandarem a atuação de mais de 1 (um) Defensor.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

§ 14. Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

§ 15. Em suas conclusões, o Defensor Público integrante do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá deverá expressar seu convencimento sobre a existência ou não de violação a Direitos Humanos:

I – entendendo pela inexistência de violação dos Direitos Humanos, o Defensor Público deverá encaminhar os autos com relatório final para a Defensoria Pública-Geral;

II – se a Defensoria Pública-Geral do Estado entender pela inexistência de violação dos Direitos Humanos homologará a denegação, caso contrário, indicará outro Defensor Público para tomar as medidas cabíveis.

§ 16. Tratando-se de casos de extrema gravidade e urgência, e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, o NUDHD, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá realizar diligências e adotar as medidas provisórias que considerar pertinentes, bem como intermediar o encaminhamento ao núcleo regional ou especializado quando não for hipótese de atuação do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá.

§ 17. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à solução extrajudicial da controvérsia, inclusive com a convocação de audiências públicas, expedição de recomendações e celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

§ 18. A Coordenação do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

#### **Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 18.** O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência em razão do gênero, abrangendo as orientações jurídicas relativas às demandas judiciais e extrajudiciais, postulação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência, atuação penal e casos de feminicídio, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e da realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral.

§ 2º A Coordenação do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

§ 3º O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá poderá atuar em apoio e cooperação com outros Núcleos ou Defensorias em processos individuais, coletivos ou projetos.

§ 4º Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizadas por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensoras Públicas interessadas, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensores Públicos.

#### **Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana**

**Art. 19.** O Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e nos Juizados Criminais da Comarca de Santana, bem como atribuição para tutela coletiva da criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas de Santana, nos termos do Anexo desta Resolução.

§ 1º A atribuição do Núcleo Criminal de Macapá inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento do interessado.

§ 2º A atribuição contida no parágrafo anterior não impede a atuação dos demais Núcleos Especializados quando envolver matéria de sua atribuição, devendo o órgão de atuação assim requerer ao Defensor Público-Geral.

§ 3º A atribuição do Núcleo inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e ao adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

### **Núcleo Cível e de Família de Santana**

**Art. 20.** O Núcleo Cível e de Família de Santana é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Santana, incluindo a atuação em processos de família e sucessões, além da atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área, excluídas as atribuições de outros núcleos, nos termos do Anexo desta Resolução.

### **DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 21.** As Defensorias Públicas, órgãos de atuação, são vinculadas a Núcleos Especializados ou Regionais e deverão primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre os órgãos de atuação.

**Art. 22.** O conjunto de atribuições ordinárias vinculadas a determinado órgão judicial não exime o órgão de execução de suas atribuições extrajudiciais e de promover a tutela coletiva relacionada à sua atribuição.

Parágrafo Único. Todos os Defensores Públicos possuem atribuições extrajudiciais e de tutela coletiva relacionadas à sua área de atribuição, devendo ser observados os termos da Resolução nº 24/2020 do CSDPEAP.

**Art. 23.** Nas ações coletivas propostas por Defensorias de Núcleos Especializados ou Regionais, haverá a prorrogação de atribuição dos órgãos de atuação que iniciaram o procedimento, independentemente de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Único. Para a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, e-mail institucional ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública, permitindo-se a atuação conjunta entre os defensores envolvidos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** As atribuições dos Defensores Públicos, órgãos de execução, incluem a orientação e coordenação das atividades desempenhadas pelos colaboradores designados para o seu respectivo órgão de atuação.

**Art. 25.** Nos casos de conflito de atribuições, deverão os órgãos de execução envolvidos submeter o conflito à Defensoria Pública-Geral, que terá prazo de 5 (cinco) dias para decisão.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Parágrafo Único. Da decisão da Defensoria Pública-Geral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 26.** A atuação em mutirões, eventos ou itinerantes extraordinários será de adesão voluntária, após publicação de portaria requerendo a habilitação dos interessados.

Parágrafo Único. No caso de atuação mandatória da Defensoria Pública e havendo ausência de interessados, caberá a designação de membro pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 27.** Fica ratificada a extinção das seguintes Defensorias Públicas: 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari; 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Mazagão; Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá (Macapá), incluindo a 1ª Defensoria Pública especializada do Núcleo; 9ª Defensoria Pública Especializada do Núcleo Criminal de Macapá; 3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e Adolescente de Macapá/AP; 2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

**Art. 28.** Fica ratificada a criação da 5ª Defensoria Cível de Macapá, fixando-se as atribuições por meio desta Resolução.

**Art. 29.** Fica ratificada a criação da 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, fixando-se as atribuições por meio desta Resolução.

**Art. 30.** Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo Criminal de Macapá.

**Art. 31.** Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo de Família de Macapá.

**Art. 32.** Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo Cível de Macapá.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 33** Fica ratificada a alteração das atribuições da 1ª Defensoria Pública de Juizados Especiais e de Violência Doméstica de Santana, agora denominada 3ª Defensoria Criminal de Santana.

**Art. 34.** Fica ratificada a unificação e padronização dos nomes dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de acordo com as nomenclaturas apresentadas no Anexo da presente Resolução.

**Art. 35.** A 4ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari irá se chamar 2ª Defensoria de Laranjal do Jari.

**Art. 36.** A 4ª Defensoria Pública do Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá irá se chamar 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá.

**Art. 37.** Fica revogada a Resolução nº 28/2020 do CSDPEAP, na sua integralidade, bem como todas as disposições em contrário existentes em outras Resoluções.

**Art. 38.** A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá/AP, 27 de junho de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## ANEXO

<b>Núcleo de Família de Macapá</b>	
<b>1ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	4ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria de Família de Macapá
<b>2ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	7ª Defensoria de Família de Macapá
<b>3ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Atendimento das partes e atuação processual nos feitos em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	2ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá
<b>4ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	7ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá
<b>5ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. - Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria de Família de Macapá
<b>6ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

	de Macapá, petição relativo a processos de outros Estados, em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. - Colidente nos feitos de atribuição da 7ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	5ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria de Família de Macapá
<b>7ª Defensoria de Família de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante todas as Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petição, bem como petição relativo a processos de outros Estados, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas. - Colidente nos feitos de atribuição da 6ª Defensoria de Família de Macapá.
1º Substituto	3ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	4ª Defensoria de Família de Macapá

<b>Núcleo Cível de Macapá</b>	
<b>1ª Defensoria Cível de Macapá</b>	
Atribuições	- Petição inicial, conciliação e atuação perante a 1ª e 5ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública de Macapá e 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Diligências extrajudiciais no âmbito dos registros públicos, sem prejuízo do exercício do poder de requisição pelos demais integrantes do Núcleo. - Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Cível de Macapá.
1º Substituto	2ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria Cível de Macapá
<b>2ª Defensoria Cível de Macapá</b>	
Atribuições	- Petição inicial, com exclusividade em relação a demandas de saúde pública e privada, conciliação e atuação perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá e as 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá/AP. - Diligências extrajudiciais referentes a saúde (pública e privada). - Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria Cível de Macapá.
1º Substituto	3ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	4ª Defensoria Cível de Macapá
<b>3ª Defensoria Cível de Macapá</b>	
Atribuições	- Petição inicial, conciliação e atuação perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá e as 4ª e 7ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível de Macapá.
1º Substituto	4ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria Cível de Macapá
<b>4ª Defensoria Cível de Macapá</b>	
Atribuições	- Petição inicial, conciliação e atuação perante a 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública e as 3ª e 5ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Macapá/AP.
1º Substituto	5ª Defensoria Cível de Macapá



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

2º Substituto	1ª Defensoria Cível de Macapá
<b>5ª Defensoria Cível de Macapá</b>	
Atribuições	- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública e as 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Cível de Macapá/AP.
1º Substituto	1ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria Cível de Macapá

<b>Núcleo Criminal de Macapá</b>	
<b>1ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	7ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	Defensoria Criminal do Tribunal do Juri de Macapá
<b>2ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	1ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	7ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>3ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 3ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	5ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	8ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>4ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	3ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria Criminal de Macapá



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

<b>5ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 5ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da 8ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	2ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	4ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>6ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação nas audiências de custódia semanais da Central de Audiências de Custódia, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios. - Realização de Plenários de Júri (a cada 3 (três) júris marcados, o terceiro será de atribuição da 6ª Defensoria Criminal de Macapá). - Realização dos Acordos de Não-Persecução Penal nas Promotorias de Justiça de Macapá. - Peticionamento integrado de peças a serem protocoladas em cooperação com outras Defensorias Públicas.
1º Substituto	8ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>7ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado Especial Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios. - Realização de atendimentos, audiências e petições referentes à revisão criminal dos processos originários de Macapá. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	4ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	6ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>8ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá.
1º Substituto	Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria Criminal de Macapá
<b>Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na Vara do Tribunal do Júri de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, plenários e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação perante a 6ª Defensoria Criminal de Macapá nos dias em que o titular estiver realizando Plenário de Júri. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

	7ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	6ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria Criminal de Macapá

<b>Núcleo de Execução Penal de Macapá</b>	
<b>1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento no IAPEN relativo ao semiaberto masculino (prédio anexo), 2 (duas) vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li><li>- Atendimento no IAPEN relativo ao presídio feminino (fechado e semiaberto), 1 (uma) vez por semana, no mínimo, com o respectivo protocolo e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li><li>- Controle dos atendimentos presenciais, na sede da Defensoria Pública, e virtuais relacionados aos processos do meio aberto da Vara de Execuções Penais (VEP) e aos processos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li><li>- Realização das audiências da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA).</li><li>- Cumprimento das intimações relativas às execuções de pena no meio aberto em trâmite na VEP e das intimações oriundas das execuções de pena em trâmite na VEPMA.</li><li>- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais masculinos de Macapá (fechado e semiaberto), a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.</li></ul>
1º Substituto	3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
<b>2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento no IAPEN relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), 3 (três) vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.</li><li>- Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento no IAPEN;</li><li>- Cumprimento das intimações dos processos pares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP), sem distinção de matéria.</li></ul>



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de atendimento 1 (uma) vez por mês, no mínimo, às pessoas submetidas a medidas de segurança no Centro de Custódia Novo Horizonte, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li> <li>- Controle do atendimento virtual relativo aos processos pares da Vara de Execução Penal, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li> <li>- Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado, 2 (duas) vezes por semana, salvo necessidade extraordinária.</li> <li>- Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos de execução penal em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.</li> <li>- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar a penitenciária feminina e o estabelecimento prisional do meio semiaberto (prédio Anexo), a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.</li> </ul>
1º Substituto	1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
<b>3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento no IAPEN relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.</li> <li>- Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, em semanas diversas às do atendimento do IAPEN;</li> <li>- Cumprimento das intimações dos processos ímpares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na VEP, sem distinção de matéria.</li> <li>- Defesa escrita nos Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado.</li> <li>- Controle do atendimento virtual relativo aos processos ímpares de execução penal em trâmite na VEP quanto ao meio fechado e semiaberto, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.</li> <li>- Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.</li> <li>- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar o Centro de Custódia Novo Horizonte, a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com apresentação de relatório.</li> </ul>
1º Substituto	2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

<b>Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá</b>	
<b>1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área Cível e Administrativa, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o Defensor. Atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa.
1º Substituto	2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
<b>2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá</b>	
Atribuições	Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas que tratem de medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e apuração de infrações administrativas, incluindo peticionamento incidental, proveniente de intimações para o Defensor, bem como audiências de carta precatória. - Atuação extrajudicial relacionada à execução de medidas socioeducativas de internação.
1º Substituto	3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
<b>3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância – Área de Atos Infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental, proveniente de intimações para o Defensor. - Atuação extrajudicial relacionada a atos infracionais.
1º Substituto	1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá

<b>Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá</b>	
<b>Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação na defesa da mulher nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento inicial, bem como proveniente de intimações, atuação em ações penais, requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, relacionado a processos em Macapá. - Atuação como assistente de acusação em processos criminais. - Atuação extrajudicial e coletiva relacionada às atribuições do Núcleo.
Substituto	3ª Defensoria Cível e de Família de Santana

<b>Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá</b>	
<b>Defensoria do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

	idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, orientação sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.
Substituto	

<b>Núcleo Cível e de Família de Santana</b>	
<b>1ª Defensoria Cível e de Família de Santana</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva.</li> <li>- Atuação processual perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, bem como nos processos com terminação “par” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda pública e de família.</li> <li>- Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana.</li> </ul>
Substituto	2ª Defensoria Cível e de Família de Santana
<b>2ª Defensoria Cível e de Família de Santana</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva. Atuação processual perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santana, bem como nos processos com terminação “ímpar” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda pública e de família.</li> <li>- Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana.</li> </ul>
Substituto	1ª Defensoria Cível e de Família de Santana
<b>3ª Defensoria Cível e de Família de Santana</b>	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Peticionamento inicial, peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.</li> <li>- Referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.</li> <li>- Atuação nos processos em trâmite no Juizado Especial Cível de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial.</li> </ul>
Substituto	Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá

<b>Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana</b>	
<b>1ª Defensoria Criminal de Santana</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

	Colidência nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Santana.
Substituto	2ª Defensoria Criminal de Santana
<b>2ª Defensoria Criminal de Santana</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios. - Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Santana.
Substituto	1ª Defensoria Criminal de Santana
<b>3ª Defensoria Criminal de Santana</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica e no Juizado Especial Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e atendimento em presídios. - Atendimento, orientação jurídica e peticionamento em Medidas Protetivas de Urgência em relação ao réu.
Substituto	Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana
<b>Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana</b>	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Santana, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o Defensor, bem como atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa e atuação nos processos relacionados a atos infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental.
Substituto	3ª Defensoria Criminal de Santana

<b>Núcleo Regional de Laranjal do Jari</b>	
<b>1ª Defensoria de Laranjal do Jari</b>	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari. - Elaboração e protocolo das petições iniciais. - Atuação judicial na 1ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador. - Atuação em colidência de defesa imediata na 2ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação em colidência de defesa mediata na 1ª Vara de Vitória do Jari.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Vitória do Jari
<b>2ª Defensoria de Laranjal do Jari</b>	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari. - Elaboração e protocolo de petições iniciais. - Atuação judicial na 2ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

	- Atuação em colidência de defesa imediata na 3ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação em colidência de defesa mediata na 1ª Vara de Laranjal do Jari.
Substituto	1ª Defensoria de Laranjal do Jari
<b>3ª Defensoria de Laranjal do Jari</b>	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari. - Elaboração e protocolo das petições iniciais. - Atuação judicial na 3ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador. - Atuação em colidência de defesa imediata na 1ª Vara de Vitória do Jari. - Atuação em colidência de defesa mediata na 2ª Vara de Laranjal do Jari.
Substituto	2ª Defensoria de Laranjal do Jari

<b>Núcleo Regional de Oiapoque</b>	
<b>1ª Defensoria de Oiapoque</b>	
Atribuições	- Realização de atendimentos e elaboração de petições iniciais. - Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Oiapoque, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e recursos, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.
Substituto	2ª Defensoria de Oiapoque
<b>2ª Defensoria de Oiapoque</b>	
Atribuições	- Realização de atendimentos e elaboração de petições iniciais. - Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Oiapoque, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e recursos, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.
Substituto	1ª Defensoria de Oiapoque

<b>Núcleo Regional de Amapá</b>	
<b>Defensoria do Núcleo de Amapá</b>	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Amapá, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Calçoene

<b>Núcleo Regional de Calçoene</b>	
<b>Defensoria do Núcleo de Calçoene</b>	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Calçoene, incluindo a competência coletiva. - Colidente das atividades judiciais do município de Tartarugalzinho



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Substituto	Defensoria do Núcleo de Amapá
------------	-------------------------------

Núcleo Regional de Ferreira Gomes	
Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Ferreira Gomes, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Amapá
Substituto	Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho

Núcleo Regional de Mazagão	
Defensoria do Núcleo de Mazagão	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Mazagão, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Porto Grande.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari

Núcleo Regional de Pedra Branca do Amapari	
Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Pedra Branca do Amapari, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Mazagão.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Porto Grande

Núcleo Regional de Porto Grande	
Defensoria do Núcleo de Porto Grande	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Porto Grande, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Mazagão

Núcleo Regional de Tartarugalzinho	
Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho	
Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Tartarugalzinho, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Calçoene.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Substituto	Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes
------------	----------------------------------------

Núcleo Regional de Vitória do Jari	
Defensoria do Núcleo de Vitória do Jari	
Atribuições	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Vitória do Jari, incluindo a competência coletiva. - Atuação em colidência de defesa imediata na 1ª Vara de Laranjal do Jari. - Atuação em colidência de defesa mediata na 3ª Vara de Laranjal do Jari.
Substituto	3ª Defensoria de Laranjal do Jari

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
NETO:02436798311

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA  
ROCHA:09086132618

Assinado de forma digital por ELENA DE ALMEIDA ROCHA:09086132618  
Dados: 2022.06.27 09:36:16 -03'00'

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS:09784423774

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS:09784423774

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Conselheiro Nato

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA:00498405338

Assinado de forma digital por GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA:00498405338  
Dados: 2022.06.27 11:17:34 -03'00'

**GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Eleita

PEDRO PEDIGONI GONCALVES:36903341870

Assinado de forma digital por PEDRO PEDIGONI GONCALVES:36903341870  
Dados: 2022.06.27 11:10:23 -03'00'

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**  
Conselheiro Eleito

ROBERTO COUTINHO FILHO:33737660875

Digitally signed by ROBERTO COUTINHO FILHO:33737660875  
DN: cn=ROBERTO COUTINHO FILHO:33737660875, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=11687075000184  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.06.27 10:00:03.00

**ROBERTO COUTINHO FILHO**  
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA:06302048613

Assinado de forma digital por ADEGMAR PEREIRA LOIOLA:06302048613  
Dados: 2022.06.27 12:52:27 -03'00'

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Conselheira Eleita







JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA  
Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS  
Conselheiro Nato

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Conselheira Eleita

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES  
Conselheiro Eleito

ROBERTO COUTINHO FILHO  
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA  
Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, em 27/06/2022 11:28:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmara Pereira Loiola**, em 22/06/2022 18:59:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 27/06/2022 11:49:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, em 27/06/2022 12:16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**4B7AC74AE0-26C384D20C-99B01C1DCE-4230CD0A8D**





## **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ REALIZADA EM 21/06/2022**

Às 16h25 (dezesesseis horas e vinte e cinco minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá - AP, realizou-se **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**.

Presentes os Conselheiros **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO (Conselheiro Presidente)**, **ELENA DE ALMEIDA ROCHA (Conselheira Nata)**, **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS (Conselheiro Nato)**, **GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (Conselheira Eleita)**, **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES (Conselheiro Eleito)**, **ROBERTO COUTINHO FILHO (Conselheiro Eleito)** e **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA (Conselheira Eleita)**.

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho fez a abertura dos trabalhos do Conselho Superior e conferiu a presença da maioria absoluta de seus membros e o representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá, Dr. Ricardo Carvalho de Oliveira. O Presidente deu por instalada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Segundo convocação prévia são estes assuntos a serem discutidos nesta oportunidade:

- Processo n.º 13/2022 - CSDPEAP: Proposta de Resolução referente a reorganização e fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá - Elena Rocha (Relatora);

**SEGUNDO:** O Presidente do CSDPEAP saudou a todos, verificou a ordem do dia, e determinou o início dos trabalhos, passando-se a discutir-se o processo segundo a convocação publicada, passando, em seguida, a palavra à relatora;

**TERCEIRO:** Inicialmente a relatora se manifestou quanto ao pedido de suspensão da reunião formulado pelo NAECA, pugnando pelo seu indeferimento, porém, questionou se os demais membros gostariam de apresentar alguma emenda em favor do pleito do referido



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**AB1D935DA0-C2F0BA95F4-A91F38B67A-9A8C67F459**







**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682/2022-DPE-AP, torna público e para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Estadual 3.182/2016 e, subsidiariamente pelo decreto federal 7.892/2013, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para Registro de Preços para Aquisição de Veículos para a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento seguido em anexo I.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/06/2022, às 09h (Horário de Brasília).  
Término do Acolhimento das Propostas: 11/07/2022 às 09h (Horário de Brasília).  
Disputa: 11/07/2022 As 09h30min (Horário de Brasília).  
Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Macapá-AP 27 de junho de 2022.

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**  
Pregoeiro CC/DPE-AP

**Edição assinada eletronicamente por:**